

DECRETO Nº 505, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Regulamenta a Licença com Vencimentos para Estudos ou Cursos, para as carreiras do Magistério Municipal.

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24 da Lei Complementar nº 161, de 11 de junho de 2007 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 6.389, de 12/05/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licença com vencimentos para a realização de monografia de graduação ou especialização; para dissertação de mestrado; tese de doutorado; para participação em congresso, simpósios e cursos ligados às área de educação ou às disciplinas ministradas no ensino Fundamental e Médio, oferecidos pelo município de Maricá ou em quaisquer instituições de ensino, de pesquisa ou de promoção cultural no país ou no exterior, conforme o estabelecido no art. 24, da Lei Complementar nº 161, de 22 de junho de 2007 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

Art. 2º Para ter acesso ao benefício regulado por este Decreto, o servidor deverá ingressar com o pedido de concessão da Licença, apensado de toda a documentação necessária, da seguinte forma:

- I – com antecedência mínima de 30 (trinta) dias junto à Secretaria de Educação, para os casos de monografias e teses;
- II – com antecedência mínima de 15 (quinze) dias junto ao seu superior imediato, para os demais casos.

Art. 3º Só terão jus ao benefício regulado por este Decreto os servidores que já tiverem completado o período de Estágio Probatório.

Art. 4º As licenças concedidas obedecerão aos seguintes prazos:

- I – de até 3 (três) meses – para a realização de monografias de graduação ou especialização;
- II – de até 6 (seis) meses – para a realização de teses de mestrado ou doutorado;
- III – de até 15 (quinze) dias por ano (contínuos ou não) – para a participação em congressos, simpósios e cursos ligados às área de educação ou às disciplinas ministradas no ensino Fundamental e Médio, oferecidos pelo município de Maricá ou em quaisquer instituições de ensino, de pesquisa ou de promoção cultural no país ou no exterior.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se! Prefeitura Municipal de Maricá RJ, em 14 de maio de 2008.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - PREFEITO

Ana Maria Ignácio dos Reis - Secretária de Educação da Juventude e de Esportes